



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão para parecer  
Luigi

15, 2, 84

Para parecer até 15, 3, 84

Presidente,

*[Handwritten signature]*

Exmo. Senhor  
 Chefe de Secretaria da Assembleia  
 Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

152

NOSSA REFERÊNCIA  
 Pº.20 PP

-9. FEV. 1984

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REGIME JURÍDICO DAS  
 CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA (ADITAMENTO)

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Exce  
 lência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>a</sup>. a proposta de  
 decreto legislativo regional, acerca do assunto referenciado em  
 epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

*[Handwritten signature]*  
 EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 Título: Proposta de Decreto Legislativo Regional  
 Ass.: Regime Jurídico das Contribuições para  
a Previdência (Aditamento)  
 Entrada n.º 2/84 de 14/02/84  
 Arquivo n.º 10026  
 O Responsável  
*[Handwritten signature]*  
 LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA REGIONAL  
 AÇORES  
 BIBLIOTECA-ARQUIVO  
 Entrada 0145 Proc. n.º 10026  
 Data 1984/02/14



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

(b) \_\_\_\_\_

*Submetida à  
Assembleia Regional.*

*MJ  
30.11.84*

## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

1. O Decreto Legislativo Regional Nº 19/83/A, de 20 de Maio, estabeleceu, na Região Autónoma dos Açores, o regime jurídico das contribuições para a previdência.
2. O nº 1 do artigo 18º daquele diploma regional estabelece a obrigatoriedade de o Estado, demais pessoas colectivas de direito público e empresas públicas, ao concederem algum subsídio ou financiamento ou ao procederem a qualquer pagamento superior a 100 000\$00 a contribuintes do regime geral de previdência, reterem até 25% da quantia a entregar, quando aqueles não demonstrem que têm a sua situação contributiva regularizada.
3. Contudo, a especificidade dos subsídios para a manutenção de postos de trabalho justificam, pelas razões adiante aduzidas, a existência de um regime de excepção. Na verdade tais subsídios:
  - Têm natureza supletiva e intercalar ou complementar relativamente à actuação de outros organismos e a outros financiamentos;

/.



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

(b) \_\_\_\_\_

/.

- Integram-se num esquema global de apoio e de viabilidade de um projecto de investimento ou de uma acção de manutenção conduzida por entidade sectorial ou financeira competente, no qual se contemple a amortização das dívidas à Previdência Social e ao Fundo de Desemprego;
- Visam situações em que se verifique um atraso insuperável, no imediato, de remunerações aos trabalhadores.

Por outro lado, a entidade beneficiária assume compromisso formal a pagar integralmente as contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Desemprego a partir da concessão de empréstimo.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo, apresenta à Assembleia a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

## ARTIGO ÚNICO

É aditado um nº 9 ao artigo 18º do Decreto Legislativo Regional nº 19/83/A, de 20 de Maio, com a redacção seguinte:

- 9 - O disposto no nº 1 não se aplica aos subsídios, atribuídos através da Secretaria Regional do Trabalho, relativos a esquemas de apoio à manutenção de postos de trabalho.

/.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

(b) \_\_\_\_\_

/.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 20 de  
Janeiro de 1984

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

  
CARLOS HENRIQUE DA COSTA NEVES